

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2021, pelas onze horas, reuniram-se no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), os representantes da AOPL - Associação de Operadores do Porto de Lisboa e do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, seguidamente referido como SINDICATO, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à ata (ANEXO I).

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (ANEXO II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do MTSSS ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve que se apensa a esta ata (ANEXO III), com vista à negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, no âmbito da greve declarada pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, a partir das 08 horas do dia 05 de outubro de 2021 até às 08 horas do dia 05 de outubro de 2022, no Porto de Lisboa, nos termos fixados no aviso prévio de greve.

Os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, nem houve acordo prévio à realização desta reunião.

A atividade das empresas do setor, acima referidas, integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537 do Código do Trabalho.

O conciliador questionou as partes se seria possível chegar a um acordo que permita a desconvocação da presente greve.

0  
M  
ny  
J

Desta forma, deu a palavra ao representante do sindicato, que começou por resumir que os fundamentos para a presente greve persistem e agravaram-se pelo que não vislumbra possibilidade de acordo.

Não foi possível chegar a acordo quanto às reivindicações que fundamentam o presente aviso prévio.

O representante da AOPL declarou concordar com os serviços mínimos definidos por acordo na última reunião e que encontram plasmados na ata do processo SM 139.

O sindicato apresentou uma proposta, que aqui se transcreve:

*"Ponto 11*

*A operação de carga e descarga de todos os navios com ligações ao Continente Africano, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas com paragens nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação colectiva aplicável.*

*Ponto 12*

*A operação de descarga e carga de todos os navios de contentores das linhas de navegação estratégicas que atraquem no cais da LISCONT, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas com paragens nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação colectiva aplicável.*

*Ponto novo (a inserir entre os pontos 12 e 13 actuais)*

*A operação de descarga e carga de todos navios de contentores que façam ligação a outros portos europeus, nomeadamente do Norte da Europa, e que transportem carga destinada às grandes superfícies comerciais, essenciais para o abastecimento das populações em tempo de pandemia, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas com paragens nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação colectiva aplicável.*

*Nota: os números de pontos referidos nesta Proposta do Sindicato referem-se à ATA da reunião realizada na DGERT no dia vinte e cinco do mês de janeiro do ano de 2021, referente ao Processo n.º SM 139”*

Analisada a proposta do sindicato, a AOPL transmitiu que não poderia aceitar a proposta agora apresentada pelas implicações que estas alterações teriam no funcionamento das empresas e que, em última análise poderiam resultar no desemprego de alguns trabalhadores.

Assim, as partes concordam na definição de serviços mínimos para a greve a decorrer a partir das 08 horas do dia 05 de outubro de 2021 até às 08 horas do dia 05 de outubro de 2022, no Porto de Lisboa, nos termos fixados abaixo que correspondem aos constantes da ata da reunião de 25 de janeiro de 2021:

I - No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e outros, os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar relativamente às empresas representadas pela AOPL – Associação de Operadores do Porto de Lisboa:

1. A operação de descarga e carga de todos os navios, destinados, ou com origem, a cada uma das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem interrupções desde o momento em que se iniciam as operações até à sua conclusão, exceto nos intervalos e interrupções obrigatórias resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
2. A operação dos navios de cabotagem insular para garantia do abastecimento a todas as ilhas, conforme previsto nas obrigações de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro.
3. As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar;
4. A movimentação de mercadorias nocivas ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, via autoridade portuária, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;
5. A carga e descarga de bens cuja espécie seja caracterizadamente pré-definida como essencial à economia nacional, desde que nos termos definidos no n.º 1

Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'S' and other illegible marks.

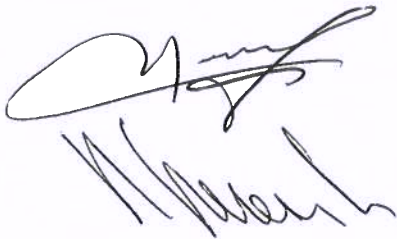
- do artigo 537.º do Código do Trabalho se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis igualmente pré-determinadas com essa natureza;
6. As operações de carga e/ou descarga de todo e qualquer granel agro-alimentar, líquidos e sólidos, destinados à indústria de alimentação humana e animal, incluindo as indústrias extrativas de óleos alimentares;
  7. As operações de carga e/ou descarga de bens e mercadorias deterioráveis e de matérias-primas para alimentação;
  8. As operações de carga e/ou descarga de animais vivos;
  9. O reacondicionamento de cargas que, por razões de segurança, se torne necessário efetuar em navios arribados;
  10. As intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
  11. A operação de carga e descarga de três navios por semana com destino a Cabo Verde e um navio destinado à República de São Tomé e Príncipe, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
  12. A operação de descarga e carga de três escalas regulares dos quatro navios de contentores das linhas de navegação (linhas estratégicas) que atraquem no cais da LISCONT, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
  13. Todos os atos materiais indispensáveis para a efectivação das operações referidas nos pontos anteriores, particularmente a peagem e a despeagem de carga e a baldeação e, especialmente a actividade das portarias dos terminais portuários, que deverão abrir para entrega e receção das cargas nos dias úteis e sábados das 8:00 horas às 17:00 horas, bem como garantir a reposição de equipamento vazio proveniente de e para as Regiões Autónomas dos Açores e

da Madeira, devendo permanecer abertas durante as referidas operações, até que todas as cargas tenham sido rececionadas.

- II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos no ponto I. correspondem ao pessoal estritamente necessário para a realização das respectivas operações.
- III. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical até 24 horas antes do início dos respetivos períodos de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes e Marítimos e Outros -



Pela AOPL - Associação de Operadores do Porto de Lisboa -



Pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho/DSRPL

